

ADENDO AO PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 79 ao Projeto de Resolução nº 17, de 2009, que *institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do relatório ao Projeto de Resolução (PRS) nº 17, de 2009, que *institui o novo Regimento Interno do Senado Federal*, o Senador Neuto de Conto, apresentou emenda, de nº 79, que visa apresentar solução alternativa para a formação das comissões permanentes da Casa, mantendo comissão especializada de turismo e desenvolvimento regional.

Tendo em vista que o relatório apresentado à secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ainda não foi lido, optamos por manifestar, desde já, nosso juízo sobre a referida emenda.

II – ANÁLISE

O parecer apresentado ao PRS nº 17, de 2009, sugere a redução do número de comissões permanentes atualmente existentes no Senado Federal, por meio de subemenda à Emenda nº 25 – PLEN.

A subemenda apresentada no relatório propõe a absorção da competência de analisar matérias relativas a turismo e desenvolvimento regional pela Comissão de Assuntos Econômicos e Desenvolvimento Regional (CAE).

A Emenda nº 79 sugere a manutenção de comissão específica, a denominar-se Comissão de Turismo e Desenvolvimento Regional (CTR), com 17 membros, sob o argumento de que o *setor de turismo é de grande relevância para o país e o desenvolvimento regional é matéria que demanda atenção específica e diferenciada dos demais temas econômicos*.

Em que pesem as razões expostas pelo autor da emenda, entendemos que a multiplicação das comissões temáticas no Senado Federal não tem tido como resultado a valorização dos debates e agilização da tramitação das matérias específicas. Ao contrário, a sobreposição de comissões para análise de temas correlatos resulta em atraso na apreciação das matérias, que precisam ser submetidas a muitas comissões, e dispersa os debates.

III – VOTO

Face ao exposto, entendemos que a Emenda apresentada atende aos requisitos de constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, porém, no mérito, votamos por sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator